



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990**

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
ENTORPECENTES - COMEN,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Assis, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho estadual de Entorpecentes – CONEN/SP.

**Art. 2º** – São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Assis:

**I** – propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso e entorpecentes;

**III** – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais de outros Municípios.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Entorpecentes de Assis, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

**I** – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal de Assis, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, 1 (um) da Secretaria Municipal da Promoção Social, 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** – Três (3) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

**III** – A convite do Prefeito Municipal;

~~a) o Juiz de Direito;~~

~~b) o Promotor de Justiça;~~

~~c) o Delegado de Polícia;~~

~~d) o Comandante do 32º B.P.M. do Interior – Assis~~

~~e) o Delegado de Ensino.~~

a) o Delegado de Polícia;

b) o Comandante do 32º B.P.M. do Interior de Assis;

c) o Delegado de Ensino;

d) Diretores de Escola. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3590, de 19 de maio de 1997\).](#)

**IV** – Dois (02) representantes do Poder Legislativo.

**§ único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** – O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** – O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública, para implantação e funcionamento do Conselho.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 7º** – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**

Prefeito Municipal

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**

Secretária Municipal de Administração e Assuntos

Jurídicos – substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração Assuntos Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**

Secretária

220



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 990.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Assis, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

**Artigo 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Assis:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843/90.....fls.02.

- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O conselho Municipal de Entorpecentes de Assis, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal de Assis, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social, 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Três (3) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal
- III - A convite do Prefeito Municipal;
  - a) o Juiz de Direito;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843/90.....Fls.03.

- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) o Comandante do 32º B.P.M. do Interior - Assis
- e) o Delegado de Ensino.

IV - Dois (02) representantes do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública, para implantação e funcionamento do Conselho.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.

  
**ROMEU JOSÉ BOLFINI**  
 PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843/90.....fls.04.

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**

Secretária Municipal de Administração

e Assuntos Jurídicos - substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**

Secretária